

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 3

LEI Nº 1.032/2023  
DE 03 DE JULHO DE 2023

**Institui o “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” às famílias simãodienses em maior vulnerabilidade social e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” às famílias em maior vulnerabilidade social no Município de Simão Dias/SE, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

**Art. 2º.** São elegíveis ao “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” do Município de Simão Dias/SE, às famílias que:

- I- Estiverem em estado de vulnerabilidade social comprovada por meio de relatórios expedidos por técnicos de referência vinculados ao município;
- II- Residir no município de Simão Dias/SE;
- III- Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) de Simão Dias/SE;
- IV- Possuírem renda *per capita* familiar mensal de até meio salário mínimo nacional;
- V- Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família, ou similares que vierem a ser criados;
- VI- Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, bem como filhos(as) de mulheres vítimas de feminicídio.

**Parágrafo Único** - O “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” será operacionalizado mediante o fornecimento de “RECARGA” de gás de cozinha de 13 (treze) quilos, sendo disponibilizado a um membro da família a cada 03 (três) meses.

**Art. 3º.** A coordenação e operacionalização do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Trabalho - SEMAT, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa.

**Art. 4º.** As famílias beneficiárias do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS”, receberão requisições destinadas exclusivamente à aquisição de GLP dos revendedores autorizados a comercializar o produto dentro do Município de Simão Dias/SE.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 3

**Parágrafo Único:** Os beneficiários do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS”, poderão utilizar as requisições recebidas por intermédio de cartão eletrônico ou outro meio previsto na regulamentação que facilite a aquisição do GLP comercializado pelos revendedores autorizados.

**Art. 5º.** Não será considerada em vulnerabilidade social e, conseqüentemente, será excluída do programa do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS”, as famílias que possuam membros integrantes em sua composição familiar, em qualquer das condições listadas abaixo.

**§1º.** Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

**§2º.** Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;

**§3º.** Empregado com carteira profissional assinada;

**§4º.** O não preenchimento das condições dos parágrafos anteriores, será declarada pelo responsável familiar, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.

**Art. 6º.** Fica instituída a **Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Gás – CGOAG**, composta por 03 (três) membro titulares, sendo: 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Trabalho – SEMAT, que a presidirá; 01 (um) servidor do Gabinete - GAPRE, e 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças e Tributos – SEMFT.

**Art. 7º.** A **CGOAG** terá as seguintes atribuições:

- I-** Realizar a gestão do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS”;
- II-** Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.
- III-** Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxílio.
- IV-** Definir a forma de entrega do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” para as famílias beneficiárias que residam na sede e em comunidades afastadas da sede do Município de Simão Dias/SE.

**Art. 8º.** A seleção dos beneficiários entre os elegíveis será realizada por técnicos de referência da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial ou Equipe Técnica de Referência, formada especialmente para esse fim, composta por 01 (um) assistente social e/ou psicólogo, juntamente com a **CGOAG**.

**§1º.** A **CGOAG** adotará os meios necessários para recolhimento de informação relevantes para o atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



PREFEITURA DE  
**SIMÃO DIAS**  
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 3 de 3

§2º. Situações adversas serão avaliadas pela **CGOAG**.

**Art.9º.** O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do “**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**” do Município de Simão Dias/SE, utilizando, no que couber, a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal.

**Art.10.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do “**PROGRAMA AUXÍLIO GÁS**”.

**Art.11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no que julgar necessário.

**Art.12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo executada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL** do Município, conforme dotação consignada.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 03 DE JULHO DE 2023.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>